

LEI MUNICIPAL N.º 161/2005.**DATA:** 29 DE JUNHO DE 2005.**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR AS ÁREAS DENOMINADAS R-11, E R-21 PARA FIM DE PERMUTA COM ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ NATAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar os imóveis denominados: quadra R-11, e R-21, constantes do patrimônio immobilizado para fim de permuta.

O Artigo 2º foi alterado pela Lei Municipal nº 199/2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º Com o fulcro nos parágrafos 4º e 5º do artigo 8º da LOM fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel R-11, e R-21 com área total de 45.000,00 m² (Quarenta e cinco mil metros quadrados) com as seguintes áreas, atualmente de propriedade da Colonizadora Debastiani Ltda.:

ÁREAS DA COLONIZADORA DE POSSE DA PREFEITURA				
N.	ÁREA	LOCAL	MEDIDA	M²
1	Quadra 13 – C	Escola Mario Ciro Silva Rosa	87,5 x 75	6.562,50
2	Quadra – R - 14	Escola 25 De Dezembro	87,5 x 75	6.562,50
3	Lote 01 da Quadra R – 5	Paço Municipal	48 x 50,5	2.424,00
4	Lotes 04 e 05 da Quadra 32	Posto De Saúde	30 x 40	1.200,00
5	Lotes 12 e 13 Quadra 22 – E	Centro De Múltiplo Uso	30 x 44	1.320,00
6	Lotes 13,14,15 e 16 Quadra 23	Fórum	87,5 x 30	2.625,00
7	Lote 31 e 32 Quadra 07	Casa Padic	20 x 30	600,00
8	Quadra R 13 com todos os lotes	Quadra Da Creche (Completa)	87,5 x 135	11.812,50
9	Quadra 101 A lote 17 a 32	Área p/ Ampliação rede Água	60 x 80	4.800,00
10	Quadra – R 15	Quadra R-15 (Escola Estadual)	90 x 87,5	7.875,00
11	Lotes 3 e 4 Quadra 52	Polícia Militar	50 x 50	2.500,00
12	Lote 49 Quadra 19	Lote Para Capela Mortuária	15 x 45	675,00
TOTAL EM METROS QUADRADOS				48.956,50
ÁREAS PÚBLICAS A SEREM CEDIDAS EM TROCA				
N.	ÁREA	LOCAL	MEDIDA	M²
1	Quadra R – 11	Fabrica de Tubos	80 x 75	6.000,00

2	Quadra R - 21	Reserva	200 x 195	39.000,00
TOTAL EM METROS QUADRADOS				45.000,00

Que integralizarão o patrimônio público Municipal, totalizando uma área total de 48.956,50 m² (Quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros quadrados)."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL.

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM 29 DE JUNHO DE 2005.

MANUEL MESSIAS SALES

PREFEITO MUNICIPAL